



## RESOLUÇÃO Nº 152/2017

### CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

#### **Cria o Programa de incentivo à Publicação da Produção Intelectual da Universidade Federal do Piauí, e estabelece suas normas de funcionamento.**

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do mesmo Conselho, em reunião de 14 de agosto de 2017, e considerando:

- que o incentivo à publicação da produção intelectual representa importante mecanismo na política de valorização dos docentes, e na efetivação da política de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Piauí;

- o Processo Nº 23111.021301/2017-71;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Criar o Programa de Incentivo à Publicação da Produção Intelectual da Universidade Federal do Piauí.

**Art. 2º** Aprovar as normas para concessão de auxílio à publicação da produção intelectual da Universidade Federal do Piauí.

#### **Capítulo I Dos Objetivos**

**Art. 3º** O Programa de Incentivo à Publicação da Produção Intelectual tem por objetivo estimular e apoiar os docentes da UFPI, a encaminharem a produção intelectual de sua autoria ou coautoria para publicação em veículos de divulgação qualificados pelo sistema de avaliação da CAPES (QUALIS), com o escopo de melhorar quantitativa e qualitativamente o desempenho dos docentes da UFPI, tornando-os competitivos nos editais das agências de fomento à pesquisa, e fortalecer os programas de pós-graduação da UFPI.



## RESOLUÇÃO Nº 152/2017 - 02

### Capítulo II Da Concessão do Incentivo

**Art. 4º** O auxílio será concedido, aos docentes do quadro efetivo da UFPI, por meio de Edital específico da Pró-Reitoria de Pesquisa (PROPESQ), desde que atendam aos seguintes pré-requisitos:

**I** - Currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes por, no máximo 30 dias antes do encaminhamento da solicitação.

**II** - Estar cadastrado em Grupo de Pesquisa certificado pela UFPI no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPQ.

**III** - Ter publicado artigo avaliado no QUALIS Periódicos CAPES nos estratos A1, A2 ou B1, e/ou livro e/ou capítulo de livro classificado nos estratos L4 ou L3, e/ou produção artística avaliada pelo QUALIS Artístico CAPES nos estratos A1, A2 ou B1, considerando a área de vinculação do docente.

**IV** - Não ser contemplado com Bolsa de Produtividade UFPI.

**Art. 5º** As publicações, a serem contempladas pelo Programa de Incentivo à Publicação da Produção Intelectual da UFPI deverão atender aos seguintes critérios:

**I** - Ter sido publicado em forma de artigo em periódicos e/ou livro e/ou capítulo de livro e/ou produção artística, de forma que satisfaçam os critérios estabelecidos no Artigo 4º da presente Resolução.

§ 1º Para a concessão do auxílio à publicação, na modalidade livro ou capítulo de livro, o docente deverá encaminhar à PROPESQ, o docente deverá encaminhar à PROPESQ documento onde conste a avaliação do livro ou capítulo do livro, o qual deve seguir os parâmetros estabelecidos pelo QUALIS CAPES.

§ 2º Para efeitos desta resolução não será considerada a organização de livros.

**II** - Exibir a vinculação institucional do autor ou coautor com a UFPI na publicação da produção intelectual onde seja expressa a autoria.

§ 1º Cada publicação será contemplada com o auxílio apenas uma única vez, não podendo ser apresentada por outro coautor com a mesma finalidade.

§ 2º A PROPESQ definirá, em edital específico, o período correspondente à efetiva publicação dos trabalhos a serem contemplados em cada edital.

§ 3º A publicação da produção intelectual em anais de eventos com QUALIS estabelecido no documento da área que será contemplada com o auxílio.



## RESOLUÇÃO Nº 152/2017 - 03

### Capítulo III

#### Da avaliação e Implementação das solicitações de incentivo à publicação

**Art. 6º** O volume de recursos e o valor dos auxílios serão definidos, anualmente, pela Administração Superior da UFPI, levando em consideração a disponibilidade orçamentária.

**Art. 7º** A PROPESQ definirá em edital o valor financeiro máximo a ser concedido a cada docente, contabilizados todos os produtos de publicação submetidos ao referido edital.

**Art. 8º** Os auxílios serão repassados ao docente, autor ou coautor da produção intelectual em única parcela, em consonância com a disponibilidade orçamentário-financeira da UFPI.

**Art 9º** As solicitações de incentivo serão analisadas pelo corpo técnico da PROPESQ, que procederá à avaliação dentro dos critérios estabelecidos na presente Resolução.

**Art 10** A implementação do auxílio será de competência da PROPESQ.

**Art. 11** Casos omissos serão resolvidos pela PROPESQ.

**Art. 12** Revoga-se a Resolução Nº 067/2017/CEPEX, de 07/03/2017.

**Art. 13** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

**Teresina, 18 de agosto de 2017**

  
**José Arimatéia Dantas Lopes**  
Reitor